



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT6-GP N.º 102/2026.

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão da Justiça do Trabalho de promover a justiça social e o fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e a proibição de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 425, de 8 de outubro de 2021, que institui a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 423, de 27 de outubro de 2025, que estabelece a referida política especificamente no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o acesso ao trabalho decente é mecanismo essencial para a superação da situação de miséria e redução de desigualdades estruturais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, com o objetivo de assegurar o pleno acesso à justiça e a promoção do trabalho decente.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – População em situação de rua: grupo heterogêneo marcado pela pobreza extrema, vínculos familiares fragilizados e inexistência de moradia regular, utilizando espaços públicos ou unidades de acolhimento para pernoite e sustento.

II – Interseccionalidades: ferramenta analítica para compreender a interação entre sistemas de subordinação como racismo, sexismo, capacitismo e classe social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º São objetivos desta Política no TRT6:

- 1 I – Assegurar o acesso à justiça de forma célere e simplificada, superando barreiras habitacionais e sociais;
- 2 II – Garantir tratamento equitativo com atenção especial a mulheres, população LGBTQIA+, negros, indígenas e pessoas com deficiência ou sofrimento mental;
- 3 III – Monitorar o andamento e a solução de ações judiciais que envolvam a temática;
- 4 IV – Promover o levantamento de dados estatísticos para dar visibilidade e aprimorar a gestão da política.

Art. 4º A Política será regida, entre outros, pelos princípios do respeito à autonomia, não-criminalização, não-estigmatização e primazia da realidade fática sobre a forma.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE ACESSO

Art. 5º O TRT6 viabilizará atendimento humanizado e prioritário, preferencialmente por equipe multidisciplinar.

Art. 6º O acesso das pessoas em situação de rua às dependências do TRT6 não poderá ser dificultado por:

- I – Falta de identificação civil ou comprovante de residência;
- II – Trajes, vestimentas ou condições de higiene pessoal;
- III – Necessidade de prévio agendamento.

Parágrafo Único. Deverá ser destinado local para o acondicionamento provisório de pertences de grandes volumes e, sempre que possível, local para guarda de animais de estimação durante o atendimento.

Art. 7º O Tribunal com apoio em rede local estimulará a realização de ações itinerantes e mutirões de cidadania para atender a população em situação de rua.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS PROCESSUAIS

Art. 8º As unidades judiciárias deverão priorizar o processamento de ações judiciais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

envolvendo pessoas em situação de rua.

Art. 9º Na condução dos processos, observar-se-á:

I – A não exibição de documentos não impede a propositura da ação, devendo o juízo realizar buscas em cadastros oficiais;

II – O comprovante de residência poderá ser substituído por endereço de referência da rede de proteção (CRAS, CREAS ou Centro POP);

III – Priorização da prova oral e valoração do depoimento da pessoa em situação de rua sem preconceitos.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO E GESTÃO

Art. 10. A Escola Judicial do TRT6 (EJUD6) promoverá a formação sistemática e contínua de magistrados e magistradas, servidores e servidoras, e colaboradores sobre a temática, incluindo, sempre que possível, visitas supervisionadas a unidades de acolhimento.

Art. 11. A Comissão para Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades será responsável por coordenar a execução desta política e fortalecer o diálogo com instituições parceiras, por meio de um fluxo permanente em rede entre atores institucionais envolvidos com a política pública.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de abril de 2026.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região